



RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2020

Institui, em caráter excepcional, Auxílios de Inclusão Digital Discente para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica dos cursos regulares de graduação da Uesb, para viabilização do acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas por meios não presenciais, durante o período da pandemia decorrente da doença relacionada ao novo coronavírus (Covid 19).

O Presidente do **Conselho Universitário – Consu** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015 c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, acatando deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), que, em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2020, aprovou o Plano Emergencial de Inclusão Digital Discente e Acessibilidade para implantação do regime de ensino remoto para continuidade das atividades acadêmicas de ensino de graduação, períodos letivos 2019.0 e 2019.2, e considerando:

- i) a Resolução Consu nº 11/2008, do dia 17 de dezembro de 2008, que trata do Programa de Assistência Estudantil da Uesb;
- ii) a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
- o Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e suspende as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares;
- iv) o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de Emergência no território baiano;
- v) a Resolução Consu nº 03, de 19 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção em razão da propagação da doença relacionada





ao novo coronavírus (Covid-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e altera as condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Uesb.

- vi) a Resolução CEE-BA nº 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;
- vii) o Parecer CNE/CP nº 05, aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 29 de maio de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e dá possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;
- viii) a Resolução CEE-BA n° 37, de 18 de maio de 2020, que "dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE-BA N° 27, de 25 de março de 2020";
- ix) a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19);
- a Resolução Consu nº 04/2020, de 19 de junho de 2020, que determinou a suspensão, por período indeterminado, das atividades presenciais de ensino de graduação, pós-graduação e extensão, nos *campi* universitários da Uesb;
- xi) o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que apresenta orientações para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto de pandemia;
- xii) a deliberação adotada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uesb (Consepe), em reunião do dia 09 de julho de 2020, que aprovou a retomada das atividades de ensino dos cursos regulares de graduação, mediante adoção de Ensino Remoto Emergencial, precedida de elaboração de Plano Emergencial de Inclusão Digital Discente e Acessibilidade;





- xiii) a Lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e;
- siv) finalmente, a necessidade de assegurar aos alunos dos cursos regulares de graduação da Uesb, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, condições de acesso à internet e a equipamentos e tecnologias digitais que permitam o acompanhamento das atividades de ensino remoto emergencial referentes à retomada dos calendários acadêmicos suspensos pela Resolução Consu nº 03/2020, e em conformidade com o aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) em reuniões realizadas nos dias 26 e 27 de agosto e 01 e 04 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, *ad referendum* do Conselho Pleno, os Auxílios de Inclusão Digital Discente, a serem concedidos, temporariamente, como parte da política de permanência estudantil da Uesb, aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados nos cursos regulares de graduação nos períodos letivos 2019.0 (matrícula anual) e 2019.2 (matrícula semestral), nos *campi* universitários de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, visando possibilitar a sua participação nas atividades de Ensino Remoto Emergencial, nos termos aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

- § 1º Os Auxílios de que trata o *caput* serão concedidos, exclusivamente, aos alunos matriculados em disciplinas a serem oferecidas por meio do Ensino Remoto Emergencial, conforme definição pelos Colegiados de Curso, e com frequência ativa quando da suspensão das atividades presenciais.
- **§ 2º** Considera-se, nesta Resolução, aluno em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele inserido em grupo familiar cuja renda mensal *per capita* não ultrapasse o valor corresponde a 01 (um) salário mínimo.
- **Art. 2º** Os Auxílios de Inclusão Digital Discente serão concedidos, em caráter excepcional, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Uesb, exclusivamente a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em 03 (três) modalidades, conforme descritas:





- I Modalidade I, mediante concessão de auxílio financeiro mensal, em valor e número de parcelas a serem definidos em Edital, a estudantes que declarem não dispor, em seu endereço residencial, de serviço de acesso à *internet* ou não dispor de serviço de *internet* compatível com as necessidades de conexão para acompanhamento de Ensino Remoto Emergencial, visando possibilitar a assinatura de serviço pessoal móvel (SMP);
- II Modalidade II, mediante concessão de auxílio financeiro, em parcela única, para estudantes que declarem não possuir equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em valor a ser definido em Edital, com a finalidade de viabilizar a aquisição ou o acesso a equipamentos e, ou materiais de informática necessários para acompanhamento das atividades acadêmicas relativas ao Ensino Remoto Emergencial;
- III Modalidade III, mediante concessão de auxílio financeiro mensal, em valor e número de parcelas a serem definidos em Edital, destinado a estudantes que declarem residir em local em que é inviável o acesso à *internet*, seja por motivo de ausência de serviço, ausência de rede de energia elétrica, moradia em área de bloqueio de sinal de *internet*, ou outros, com a finalidade de viabilizar o acesso às atividades do Ensino Remoto Emergencial em localidades distintas ao local de residência.
- **Art. 3º** Poderá haver acúmulo de auxílios de permanência estudantil entre os benefícios estabelecidos nesta Resolução e aqueles que compõem o programa de assistência estudantil da Uesb e, ainda, benefícios de programas externos voltados para a permanência estudantil, desde que observadas as seguintes normas:
- I estudante que seja beneficiário de um auxílio financeiro do programa de assistência estudantil da Uesb ou de um auxílio financeiro externo de permanência somente poderá ser beneficiário de uma das modalidades de Auxílio de Inclusão Digital Discente estabelecidas nesta Resolução;
- II estudante que não seja beneficiário de auxílio financeiro do programa de assistência estudantil da Uesb ou de programa externo poderá ser beneficiário de até 02 (duas) modalidades de Auxílio de Inclusão Digital Discente estabelecidas no Art. 2º desta Resolução;
- III o auxílio estabelecido na Modalidade I não pode ser percebido cumulativamente com o auxílio estabelecido na Modalidade III, definidas no Art. 2º desta Resolução;





- IV o auxílio estabelecido na Modalidade II não pode ser percebido cumulativamente com o auxílio de cessão de uso de equipamento (*netbook*, *notebook*) estabelecido na Portaria Uesb nº 033/2020, Anexo Único, item II.1.2, alínea "c".
 - § 1º Auxílios de formação acadêmica, vinculados ao desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa ou extensão, não são considerados, nesta Resolução, como auxílios de assistência ou permanência estudantil.
 - § 2º Os auxílios Residência Universitária, Restaurante Universitário, Reprografia, Cessão de Uso de Equipamento Móvel (Bicicleta), Restaurante Universitário, Cessão de Uso de Materiais Odontológicos e Ações da Equipe Multidisciplinar, previstos no Anexo Único da Portaria Uesb nº 033/2020, não são considerados, nesta Resolução, auxílio financeiro de assistência ou permanência estudantil.
 - **Art. 4º** Os requisitos e documentação necessários para o requerimento dos auxílios estabelecidos nesta Resolução, bem como os critérios de classificação dos requerentes para concessão dos auxílios, serão estabelecidos em Edital a ser expedido pelo Reitor da Uesb, que deverá ser divulgado no *site* institucional da Universidade e publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

Art 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 09 de setembro de 2020.

Luiz Otávio de Magalhães Presidente do Consu PUBLICADO NO DOE

11 SET 2020